

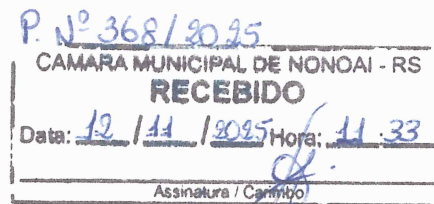


Nonoai, 12 de novembro de 2025.

A

Câmara de Vereadores de Nonoai
Excelentíssima Senhora Presidente
MARTA REGINA PREDEBON CARESIA

Assunto: Encaminhamentos de Projetos de Leis



Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para apresentar Projetos de Lei do Executivo que trata da Reforma da Previdência.

Solicitamos à inclusão do Projeto de Lei na pauta da sessão Ordinária dessa Casa, para apreciação.

Projeto de Lei 049/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências.

Projeto de Lei 051/2025: Altera o § 7º do artigo 13, da Lei 2.336/2006, Altera o Anexo I Tabela da Lei 3.682/2023, e dá outras providências.

Projeto de Lei 053/2025: Autoriza a Cessão de Uso de Imóvel Municipal para a empresa Tekroll Industrial Ltda, e da outras providencias.

Projeto de Lei 054/2025: Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, para fins de repasse extraordinário e transferência de recurso financeiro em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.779/2024, e em decorrência do estado de calamidade declarado no Decreto Estadual nº 57.5096/2024, e dá outras providências.

Projeto de Lei 055/2025: Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente

de Nonoai, para fins de repasse extraordinário e transferência de recurso financeiro em conformidade com a Portaria GM/MS nº 6.464/2024, e dá outras providências.

Projeto de Lei 056/2025: Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e desistir de ações de execução fiscal de débitos inscritos em dívida ativa de Microempreendedores Individuais – MEI's, e dá outras providências.

Projeto de Lei 057/2025: Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

Projeto de Lei 058/2025: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NONOAI

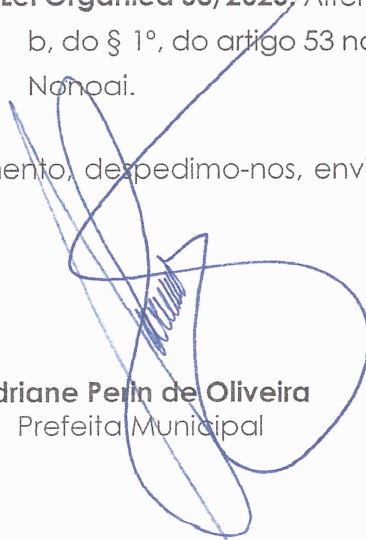
Projeto de Lei 059/2025: Dispõe sobre o Plano de Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nonoai.

Projeto de Lei Complementar 010/2025: Estabelece Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nonoai e dá outras providências.

Proposta de Emenda a Lei Orgânica 03/2025: Altera os artigos 32, 33 e a alínea b, do § 1º, do artigo 53 na Lei Orgânica Municipal de Nonoai.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053/2025.Prot. Rec. Nº: 374/2025**PROTOCOLADO**Em: 12/11/2025 às: 11:33

SECRETARIA

*Autoriza a Cessão de Uso de Imóvel
Municipal para a empresa Tekroll Industrial
Ltda, e da outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Lei, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º Fica o Município de Rio dos Índios autorizado a ceder o uso à Empresa **TEKROLL INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 18.835.890/0001-17, **Lote 01, com área parcial e 11.849,67m²** (onze mil oitocentos e quarenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Urbano denominado de Parte de uma fração ode terras urbanas, com área total de 40.432,00m², Matrícula 15.704, do Cartório de Registro de Imóveis de Nonoai-RS, conforme Mapa em anexo, para o fim específico de desempenhar as atividades constantes em seu objeto social.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo execução da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico instituído pela Lei Municipal 3.280/2018, que instituiu o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NONOAI - PRODES/NONOAI.

Art. 3º A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante Termo de Cessão de Uso (anexo 1) e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 4º O uso do imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Município se, a qualquer tempo, nos casos:

- I - a empresa não se instalar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - cessar suas atividades;
- III - ceder o imóvel para terceiros;
- IV - iniciadas as instalações e não cumprido o cronograma apresentado pela empresa cessionária, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.
- V - cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O Cessionário fica autorizado a efetuar obras e construções necessárias para fins de viabilizar as instalações, que ao final da Cessão de Uso serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º O benefício previsto na presente lei, fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Constituição de unidade (matriz ou filial);
- II. Geração de emprego, de no mínimo 20 (vinte) novos empregos diretos e permanentes;



Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL (RS), 06 de novembro de 2025.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

APROVADO (A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões:

Presidente:

1º Secretário:

Monica 18/11/2025
Antonio L. Patti

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos por meio do presente apresentar o presente Projeto de Lei de Cessão de Uso de Imóvel Municipal, para fins de incentivo ao Desenvolvimento Econômico.

A medida visa incentivar a instalação de empresas, com geração de investimentos bem como geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL (RS), 06 de novembro de 2025.



Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal



ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que fazem entre o
Município de Rio dos Índios e a empresa
Tekroll Industrial Ltda.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecida na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, nº 509, Centro, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante designado simplesmente **Cedente**.

CESSIONÁRIO: TEKROLL INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.835.890/0001-17, com sede na Rua Borges de Medeiros, 124, centro, na cidade de Nonoai (RS), neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Telmo Jose Slotnicki, doravante designado simplesmente **Cessionário**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, autorizado pela **Lei Municipal nº _____**, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e pelas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel público denominado: **Lote 01, com área parcial e 11.849,67m²** (onze mil oitocentos e quarenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Urbano denominado de Parte de uma fração de terras urbanas, com área total de 40.432,00m², Matrícula 15.704, do Cartório de Registro de Imóveis de Nonoai-RS, conforme Mapa em anexo, localizado as margens da RS406, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da atividade empresarial da CESSIONÁRIA, conforme o projeto aprovado pelo CEDENTE.
2. A cessão visa ao fomento do desenvolvimento econômico local, geração de empregos e incremento de renda, constituindo-se em medida de relevante interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamento na Lei Municipal que autorizou a cessão de uso do referido imóvel à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A cessão de uso terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CEDENTE e mediante justificativa de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

1. Instalar sua atividade no imóvel objeto da cessão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
2. Cumprir integralmente o projeto apresentado e aprovado pelo CEDENTE;
3. Gerar e manter, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos durante a vigência do contrato;
4. Pagar as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como tributos incidentes sobre a operação de sua atividade;
5. Não transferir ou ceder o uso do imóvel a terceiros sem autorização expressa do CEDENTE;
6. Permitir a fiscalização do CEDENTE quanto ao cumprimento das condições do contrato;
7. Devolver o imóvel ao CEDENTE, ao final da Cessão de Uso, cujas benfeitorias serão incorporados ao patrimônio público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Compete ao CEDENTE:

1. Entregar o imóvel em condições de uso, livre e desembaraçado;
2. Fiscalizar, por meio de seus órgãos competentes, o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
3. Fornecer, quando solicitado e dentro de suas possibilidades, apoio administrativo para a regularização documental do imóvel e do empreendimento, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

A cessão será rescindida de pleno direito, mediante apuração processo administrativo, caso a CESSIONÁRIA:

1. Não inicie suas atividades no prazo estabelecido;
2. Cesse suas atividades por período superior a 12 (doze) meses sem justificativa;
3. Desvie a finalidade de uso do imóvel;
4. Descumpra a obrigação de geração de empregos ou qualquer outra condição prevista neste contrato;
5. Transfira ou sub-ceda o imóvel a terceiros sem autorização expressa do CEDENTE.

Em qualquer das hipóteses acima, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do CEDENTE, independentemente de indenização à CESSIONÁRIA, salvo pelas benfeitorias necessárias e úteis, desde que autorizadas previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o CEDENTE poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel;

3. Rescisão imediata do contrato e reversão do imóvel ao patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias no imóvel e solicitar informações e documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo da cessão, ou em caso de rescisão, o imóvel retornará ao patrimônio do CEDENTE, livre de quaisquer ônus, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização por acessões ou benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS

A CESSIONÁRIA poderá constituir no local CNPJ Filial, bem como constituir novo CNPJ de atividade acessória, desde que pertencente ao mesmo grupo (igualdade de sócios) e relacionados a atividade principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

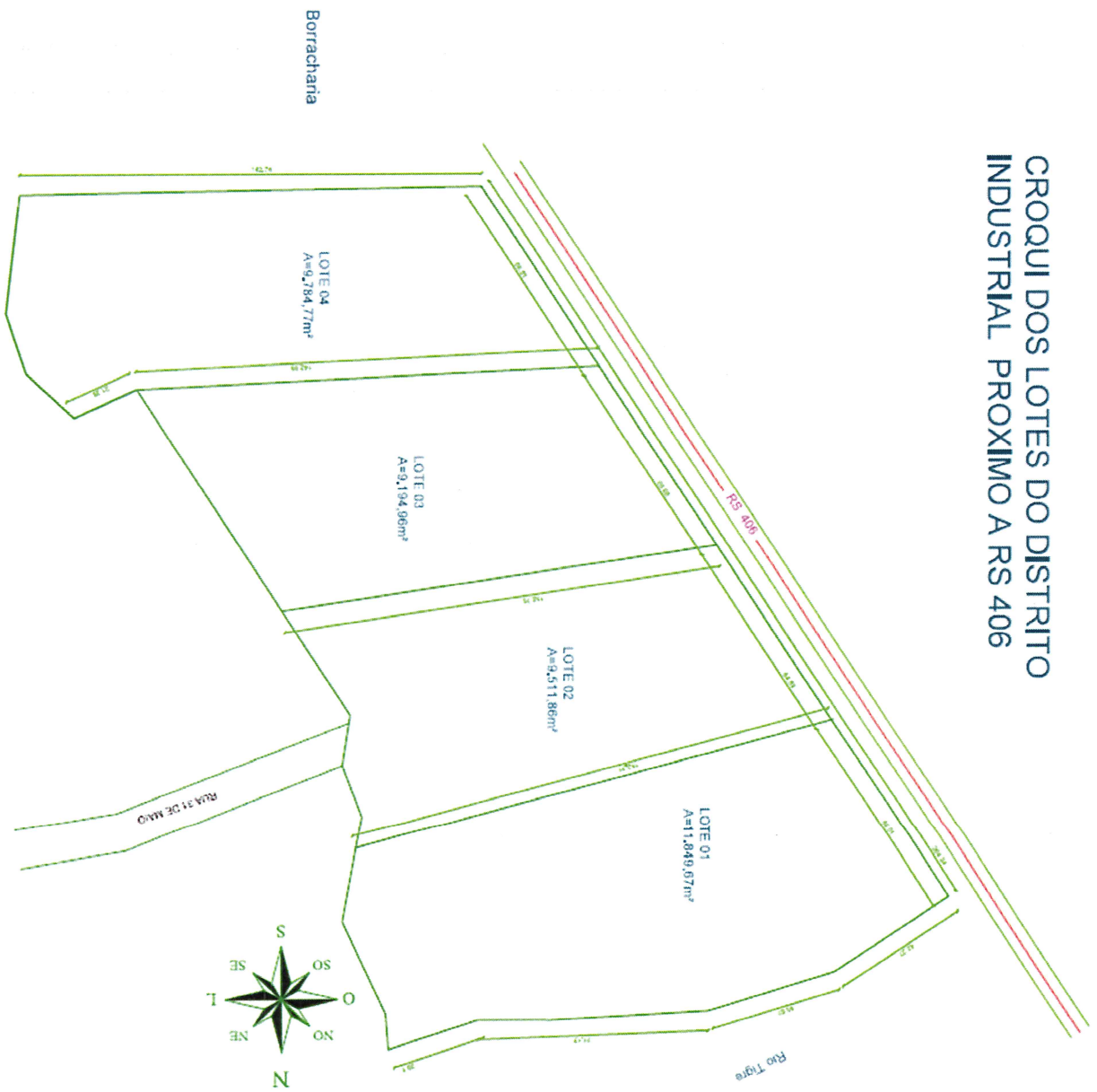
Nonoai (RS), data da assinatura.

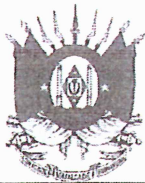
Município de Nonoai
CNPJ 91.567.974/0001-07
Cedente
Adriane Perin de Oliveira

Tekroll Industrial Ltda
CNPJ 18.835.890/0001-17
Cessionário
Telmo José Slotnicki



**CROQUI DOS LOTES DO DISTRITO
INDUSTRIAL PROXIMO A RS 406**





CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Nonoai
Registro de Imóveis de Nonoai
Marindia Vieira Calzza - Registradora Interina

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

MATRÍCULA	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NONOAI - RS	FLS.: MATRÍCULA
		01 15.704
Nonoai, 17 de março de 2015.		
Matrícula nº 15.704, datada de 17/03/2015. IMÓVEL: <u>Parte de uma fração de terras urbanas, do loteamento desta cidade de Nonoai-RS, com a área de 40.342,00m², sem benfeitorias, com as seguintes linhas e confrontações: ao Norte: em 06 segmentos de 42,27m; 40,87m; 48,35m; 22,85m; 29,10m e 21,28m com a área remanescente; ao Sul: na extensão de 142,76m com uma fração de terras urbanas de Wilmar Gobbi; ao Leste: em 09 segmentos de 11,28m; 31,56m; 32,59m; 17,36m; 16,09m; 120,80m; 20,28m; 19,44m e 37,38 metros com a área remanescente; e a Oeste: na extensão de 264,34 metros com a Faixa de Domínio da RS 406.</u> PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE NONOAI-RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.567.974/0001-07, representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO VIANEI RUBIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 393.253.930-34, residente nesta cidade de Nonoai-RS.. REGISTRO ANTERIOR - Matrícula nº 15.415, Livro 2, deste ofício. Dou fé. PROTOCOLO - Nº 61520, folha 59, Livro nº 1-S, deste Ofício, aos 17 de março de 2015. Emolumentos: Abertura de matrícula: R\$15,20 (0381.03.1100013.03317 = R\$0,55) Processamento eletrônico de dados: R\$3,60 (0381.01.1400010.03321 = R\$0,30) Registradora: _____ (Jacira Maria Sodré)		

Ofício do Registro de Imóveis - Nonoai/RS
Marindia V. Calzza
Registradora Interina

CONTINUA NO VERSO



Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.

Nonoai - RS, 05 de julho de 2021.

Total: R\$30,20

Certidão 1 página: R\$9,70 (0381.02.1700004.02282 = R\$1,90)

Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0381.02.1700004.02281 = R\$1,90)

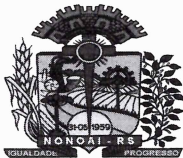
Processamento eletrônico de dados: R\$5,30 (0381.01.2100002.03165 = R\$1,40)

Ass: _____

Marindia Vieira Calzza - Registradora Interina



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097592 53 2021 00008882 60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 053/2025

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA A EMPRESA TEKROLL INDUSTRIAL LTDA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresenta a Senhora Prefeita Municipal a fim de obter autorização legislativa projeto de lei que objetiva efetivar a cessão de uso de imóvel municipal para a empresa Tekroll Industrial Ltda. De um lote com 11.849,67m² A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo execução da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico instituído pela Lei Municipal 3.280/2018, que instituiu o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NONOAI - PRODES/NONOAI.

A exposição de motivos refere que a medida visa a instalação de empresas, com geração de investimentos bem como geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico.

A matéria vertida no projeto de lei encontra disciplina artigo 65, incisos III e XIII da Lei Orgânica Municipal, que assim vêm redigidos:

Art. 6º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

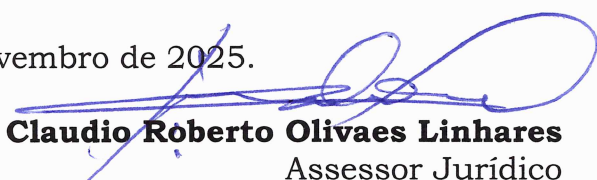
...

III – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

Como visto, o objeto da proposição legislativa encontra amparo legal, incumbindo a edilidade manifestar-se sobre o mérito do mesmo.

É o parecer.

Nonoai, 13 de novembro de 2025.


Claudio Roberto Olivaes Linhares
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 53/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de obter autorização legislativa para ceder imóvel de propriedade do Município para a Empresa Tekroll Industrial Ltda.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

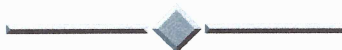
Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 13 de novembro de 2025.

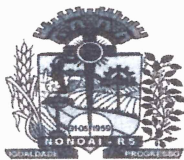
Ver. Jozué Ribeiro de Melo (PL) – Relator

De acordo:

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente

Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 20ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 13 de novembro de 2025

Às quinze horas do dia treze de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator; e Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 053/2025**, o qual “Autoriza a cessão de uso de imóvel municipal para a Empresa Tekroll Industrial Ltda. e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 054/2025**, o qual “Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, para fins de repasse extraordinário e transferência de recurso financeiro, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.779/2024, e em decorrência do estado de calamidade declarado no Decreto Estadual nº 57.596/2024, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 055/2025**, o qual “Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, para fins de repasse extraordinário e transferência de recurso financeiro, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 6.464/2024, e dá outras providências.”. Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **EXARADOS PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 053/2025, PLE nº 054/2025 e PLE nº 055/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Fim.



Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ



Ver. Jozoe Ribeiro de Melo
Relator CCJ



Ver. Paulo Roberto da Rosa
Revisor CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 53/2025

1. RELATÓRIO

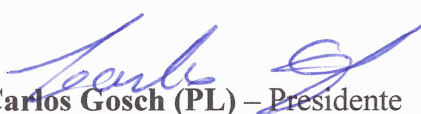
O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de obter autorização legislativa para ceder imóvel de propriedade do Município para a Empresa Tekroll Industrial Ltda.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Presidente, que relatou.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 13 de novembro de 2025.


Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente

De acordo:


Verª. Marcelle Casia Cazarotto (PDT) – Revisora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 19ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 13 de novembro de 2025

Às dezessete horas do dia treze de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Ausente a Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 053/2025**, o qual “Autoriza a cessão de uso de imóvel municipal para a Empresa Tekroll Industrial Ltda. e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 054/2025**, o qual “Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, para fins de repasse extraordinário e transferência de recurso financeiro, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.779/2024, e em decorrência do estado de calamidade declarado no Decreto Estadual nº 57.596/2024, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 055/2025**, o qual “Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, para fins de repasse extraordinário e transferência de recurso financeiro, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 6.464/2024, e dá outras providências.”. Após a análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 053/2025, PLE nº 054/2025 e PLE nº 055/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas que participaram desta reunião. Fim.


Ver. Carlos Gosch
Presidente CFOOP


Verª. Marcele Casia Cazarotto
Revisora CFOOP



Doc. nº: 5741/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

OFÍCIO Nº 131/2025/CMV

Nonoai, 21 de novembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS


24/11
Município de Nonoai
Ronivaldo Cassaro
OAB/RS 173.079-A
Advogado

Assunto: **Encaminhamento de matérias deliberadas na 22ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 18/11/2025.**

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 22ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 18/11/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 053/2025** (Ementa: “Autoriza a cessão de uso de imóvel municipal para a Empresa Tekroll Industrial Ltda. e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 054/2025** (Ementa: “Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, para fins de repasse extraordinário e transferência de recurso financeiro, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.779/2024, e em decorrência do estado de calamidade declarado no Decreto Estadual nº 57.596/2024, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
4. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 055/2025** (Ementa: “Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, para fins de repasse extraordinário e transferência de recurso financeiro, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 6.464/2024, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
5. - **Indicações de números 108/2025 e 109/2025.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

6. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3.828, de 25 de novembro de 2025.

*Autoriza a Cessão de Uso de Imóvel Municipal
para a empresa Tekroll Industrial Ltda, e da
outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Lei, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nonoai autorizado a ceder o uso à Empresa TEKROLL INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ 18.835.890/0001-17, Lote 01, com área parcial e 11.849,67m² (onze mil oitocentos e quarenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Urbano denominado de Parte de uma fração ode terras urbanas, com área total de 40.432,00m², Matrícula 15.704, do Cartório de Registro de Imóveis de Nonoai-RS, conforme Mapa em anexo, para o fim específico de desempenhar as atividades constantes em seu objeto social.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo execução da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico instituída pela Lei Municipal 3.280/2018, que instituiu o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE NONOAI - PRODES/NONOAI.

Art. 3º A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante Termo de Cessão de Uso (anexo 1) e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 4º O uso do imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Município se, a qualquer tempo, nos casos:

- I - a empresa não se instalar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - cessar suas atividades;
- III - ceder o imóvel para terceiros;
- IV - iniciadas as instalações e não cumprido o cronograma apresentado pela empresa cessionária, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.
- V - cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O Cessionário fica autorizado a efetuar obras e construções necessárias para fins de viabilizar as instalações, que ao final da Cessão de Uso serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 5º O benefício previsto na presente lei, fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Constituição de unidade (matriz ou filial);
- II. Geração de emprego, de no mínimo 20 (vinte) novos empregos diretos e permanentes;

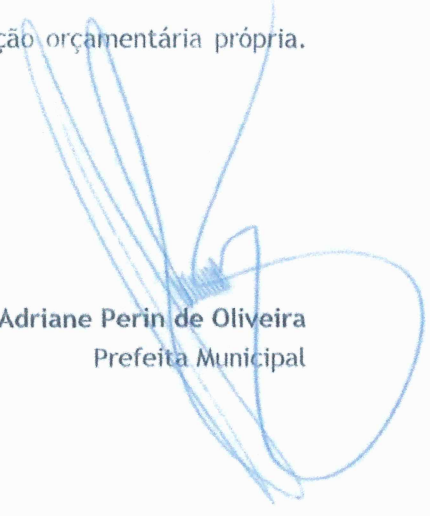


Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL (RS), 25 de novembro de 2025.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que fazem entre o Município de Nonoai e a empresa Tekroll Industrial Ltda.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecida na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, nº 509, Centro, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante designado simplesmente **Cedente**.

CESSIONÁRIO: TEKROLL INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.835.890/0001-17, com sede na Rua Borges de Medeiros, 124, Centro, na cidade de Nonoai (RS), neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Telmo Jose Slotnicki, doravante designado simplesmente **Cessionário**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, autorizado pela Lei Municipal nº _____, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e pelas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel público denominado: , Lote 01, com área parcial e 11.849,67m² (onze mil oitocentos e quarenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados) pertencente ao Imóvel Urbano denominado de Parte de uma fração ode terras urbanas, com área total de 40.432,00m², Matrícula 15.704, do Cartório de Registro de Imóveis de Nonoai-RS, conforme Mapa em anexo, localizado as margens da RS406, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da atividade empresarial da CESSIONÁRIA, conforme o projeto aprovado pelo CEDENTE.
2. A cessão visa ao fomento do desenvolvimento econômico local, geração de empregos e incremento de renda, constituindo-se em medida de relevante interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamento na Lei Municipal que autorizou a cessão de uso do referido imóvel à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A cessão de uso terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CEDENTE e mediante justificativa de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

1. Instalar sua atividade no imóvel objeto da cessão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
2. Cumprir integralmente o projeto apresentado e aprovado pelo CEDENTE;
3. Gerar e manter, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos durante a vigência do contrato;
4. Pagar as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como tributos incidentes sobre a operação de sua atividade;
5. Não transferir ou ceder o uso do imóvel a terceiros sem autorização expressa do CEDENTE;
6. Permitir a fiscalização do CEDENTE quanto ao cumprimento das condições do contrato;
7. Devolver o imóvel ao CEDENTE, ao final da Cessão de Uso, cujas benfeitorias serão incorporados ao patrimônio público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Compete ao CEDENTE:

1. Entregar o imóvel em condições de uso, livre e desembaraçado;
2. Fiscalizar, por meio de seus órgãos competentes, o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
3. Fornecer, quando solicitado e dentro de suas possibilidades, apoio administrativo para a regularização documental do imóvel e do empreendimento, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

A cessão será rescindida de pleno direito, mediante apuração processo administrativo, caso a CESSIONÁRIA:

1. Não inicie suas atividades no prazo estabelecido;
2. Cesse suas atividades por período superior a 12 (doze) meses sem justificativa;
3. Desvie a finalidade de uso do imóvel;
4. Descumpra a obrigação de geração de empregos ou qualquer outra condição prevista neste contrato;
5. Transfira ou sub-ceda o imóvel a terceiros sem autorização expressa do CEDENTE.

Em qualquer das hipóteses acima, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do CEDENTE, independentemente de indenização à CESSIONÁRIA, salvo pelas benfeitorias necessárias e úteis, desde que autorizadas previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o CEDENTE poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel;
3. Rescisão imediata do contrato e reversão do imóvel ao patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias no imóvel e solicitar informações e documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo da cessão, ou em caso de rescisão, o imóvel retornará ao patrimônio do CEDENTE, livre de quaisquer ônus, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização por acessões ou benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS

A CESSIONÁRIA poderá constituir no local CNPJ Filial, bem como constituir novo CNPJ de atividade acessória, desde que pertencente ao mesmo grupo (igualdade de sócios) e relacionados a atividade principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Nonoai (RS), data da assinatura.

Município de Nonoai
CNPJ 91.567.974/0001-07
Cedente
Adriane Perin de Oliveira

Tekroll Industrial Ltda
CNPJ 18.835.890/0001-17
Cessionário
Telmo José Slotnicki